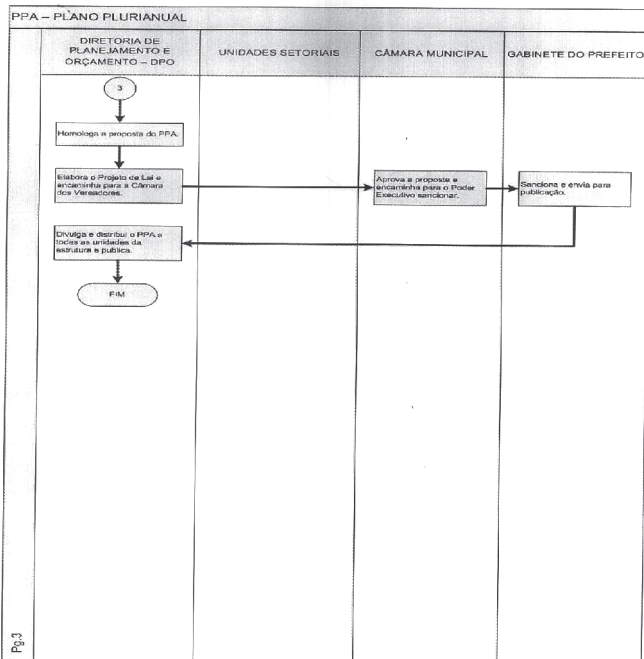




Anexo IV



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO – 02A

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.”

VERSÃO : 01

DATA: 02/01/2012

ATO APROVAÇÃO: Instrução Normativa SCI Nº 001/2010

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SMPF

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Cumpre esta Instrução Normativa disciplinar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, do Município de Cuiabá.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Plano Plurianual – PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, os programas e as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra também as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública.

II - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: instrumento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA.

III - Lei Orçamentária Anual – LOA: instrumento anual que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:

- I - Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias;
- II - Constituição Estadual artigo 162 a 167;
- III - Lei Federal 4.320/64;
- IV - Lei Complementar nº 101, 05 de maio de 2000;
- V- Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria de Planejamento e Finanças como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - Zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Das responsabilidades da Controladoria e Contabilidade do Município:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Cumpre à Diretoria de Planejamento e Orçamento (DPO):

I - Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LDO à Câmara.

II - Solicitar as informações necessárias dos setores responsáveis para as composições dos anexos de metas e riscos fiscais.

Art. 9º Cumpre às Unidades Setoriais elaborar os quadros (tabelas) demonstrativos contendo todas as informações solicitadas, art. 6º, II, e encaminhar à DPO.

Art. 10. De posse das informações que dispõe o art. anterior a Diretoria de Planejamento Orçamento tomará o procedimento de:

I - Elaborar os anexos de metas e riscos fiscais;

II - Definir o teto orçamentário para as unidades setoriais;

III - Encaminhar o anexo de metas e prioridades da unidade setorial definidos no PPA.

Parágrafo único. As Unidades Setoriais recebendo o anexo de metas e prioridades, inciso III, tomarão o procedimento de:

I - Revisar anexo de metas e prioridades de acordo com o teto disponível;

II - Definir os programas e ações prioritárias para a LOA do ano subsequente; e

III - Encaminhar o anexo para DPO.

Art.11. De posse da proposta de anexo de metas e prioridades enviadas pelas unidades setoriais, a DPO realizará análise.

§1º Entendendo a DPO que as propostas não estão de acordo com o PPA ou com o teto Orçamentário, reencaminhará às Unidades Setoriais solicitando as adequações necessárias.

§2º Estando às propostas de acordo com o PPA e com o teto orçamentário, a DPO tomará o procedimento de:

I - Consolidar todos os anexos das unidades setoriais;

II - Discutir a primeira versão da proposta em audiência pública;

III - Homologar a proposta da LDO;

IV - Elaborar o Projeto Lei e encaminhar à Câmara dos Vereadores.

CAPÍTULO VII

DOS PRESSUSPOSTOS

Art. 12. Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve-se observar os seguintes pressupostos:

I - Compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III - Dispor sobre alterações na Legislação Tributária;

IV - Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

Art. 13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor sobre:

I - Os programas do Plano Plurianual;

II - Alterações da legislação de arrecadação;

